



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 7/4/2011 e publicado no DODF nº 73, de 15/4/2011, pág. 5.

PARECER Nº 53/2011-CEDF

Processo nº 410.000308/2011

Interessado: **Paulo Gustavo Rodrigues dos Santos**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Paulo Gustavo Rodrigues dos Santos, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio em 2008 no Colégio Militar de Brasília.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Paulo Gustavo Rodrigues dos Santos, concluídos em 2010, no Liceo José Toribio Medina, em Santiago, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 29 de março de 2011.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/3/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal